|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS |
| ASSUNTO | Definição de prazo para devolução da carteira quando da interrupção do registro. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 906/2018

Aprova Definição de prazo para devolução da carteira quando da interrupção do registro.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, do Regimento Interno do CAU/RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 18 de maio de 2018;

Considerando o disposto no art. 9º da Lei nº 12.378/2010, o qual determina que “*é facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR*”;

Considerando o disposto no art. 14 da Resolução CAU/BR nº 18/2012, o qual prevê que a interrupção do registro é facultada ao profissional que, temporariamente, não pretende exercer a profissão e que: não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de arquiteto e urbanista; e não conste como autuado em processo por infração, em tramitação em CAU/UF ou no CAU/BR, aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando o disposto no art. 15 da Resolução CAU/BR nº 18/2012, o qual estipula que o requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com: declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro; e comprovação da baixa ou da inexistência de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a serviços executados ou em execução, registrados no CAU;

Considerando o disposto no art. 16 da Resolução CAU/BR nº 18/2012, o qual estabelece que caberá ao órgão competente do CAU/UF, após efetuar a análise da documentação que instrui o requerimento de interrupção, encaminhar o respectivo processo à Comissão Permanente de Exercício Profissional;

Considerando o disposto no art. 16, parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 18/2012, o qual estabelece que “*Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, o requerimento de interrupção de registro será indeferido*”;

Considerando o disposto no art. 17, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 18/2012, o qual estipula que “*O período de interrupção deve ter como termo inicial a data da decisão que deferiu o requerimento*”;

Considerando o disposto na Resolução CAU/BR nº 146/2017, a qual “*Dispõe sobre a confecção, a expedição e o recolhimento de carteiras de identificação profissional de arquitetos e urbanistas...*”;

Considerando o disposto no art. 21, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 146/2017, o qual determina que a carteira de identidade profissional, de brasileiro ou estrangeiro, definitiva ou provisória, seja recolhida pelo CAU/UF com jurisdição no endereço de registro do profissional, nos casos de, entre outros, “*pedido de interrupção de registro*”, ficando retida durante todo o período em que o registro do profissional permanecer interrompido;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 146/2017 está vigente desde o dia 20 de novembro de 2017, momento em que a Unidade de Atendimento passou a aplicá-la nos processos de interrupção de registro profissional, solicitando aos profissionais a entrega de suas carteiras para só então deferir os requerimentos;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 146/2017 não estipulou prazo para que o documento seja apresentado pelos arquitetos e urbanistas, solicitantes de interrupção de registro, e que, por diversas vezes, os requerimentos permanecem em andamento, sem a devida finalização;

Considerando que há a necessidade de regrar os procedimentos operacionais do CAU/RS, prevendo prazos para atendimentos de diligências do setor de registro de pessoa física no que se refere a entrega da carteira profissional; e

Considerando, por fim, a DELIBERAÇÃO Nº 024/2018 CEP-CAU/RS.

**DELIBEROU por:**

1. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o atendimento ou a manifestação quanto à diligência do CAU/RS relacionada à devolução da carteira de identificação profissional, nos processos de interrupção de registro profissional, com fulcro no art. 21, inciso II, da Resolução CAU/BR nº 146/2017.
2. Determinar o indeferimento do pedido de interrupção do registro profissional, conforme o disposto no art. 16, parágrafo único, da Resolução CAU/BR nº 18/2012, quando, após o transcurso do prazo ora estabelecido, não forem apresentadas a carteira de identificação profissional ou a manifestação quanto à diligência porventura postulada.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com **16 votos favoráveis** dos conselheiros Alvino Jara, Clóvis Ilgenfritz da Silva, Helenice Macedo do Couto, José Arthur Fell, Renata Camilo Maraschin, Noe Vega Cotta de Mello, Oritz Adriano Adams de Campos, Paulo Fernando do Amaral Fontana, Paulo Ricardo Bregatto, Priscila Terra Quesada, Rodrigo Rintzel, Roberto Luiz Decó, Rodrigo Spinelli, Rômulo Plentz Giralt, Rui Mineiro e Vinicius Vieira de Souza, e **02 (duas) ausências** dos conselheiros Bernardo Henrique Gehlen e Cláudio Fischer.

Porto Alegre – RS, 18 de maio de 2018.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**85ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| ALVINO JARA | X |  |  |  |
| CLAUDIO FISCHER |  |  |  | X |
| CLÓVIS ILGENFRITZ DA SILVA | X |  |  |  |
| HELENICE MACEDO DO COUTO | X |  |  |  |
| JOSÉ ARTHUR FELL | X |  |  |  |
| RENATA CAMILO MARASCHIN | X |  |  |  |
| BERNARDO HENRIQUE GEHLEN |  |  |  | X |
| NOE VEGA COTTA DE MELLO | X |  |  |  |
| ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS | X |  |  |  |
| PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA | X |  |  |  |
| PAULO RICARDO BREGATTO | X |  |  |  |
| PRISCILA TERRA QUESADA | X |  |  |  |
| RODRIGO RINTZEL | X |  |  |  |
| ROBERTO LUIZ DECÓ | X |  |  |  |
| RODRIGO SPINELLI | X |  |  |  |
| RÔMULO PLENTZ GIRALT | X |  |  |  |
| RUI MINEIRO | X |  |  |  |
| VINICIUS VIEIRA DE SOUZA | X |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Reunião Plenária Ordinária nº 85** | |
| **Data:** 18/05/2018  **Matéria em votação:** DPO Nº 906/2018 – Definição de prazo para devolução da carteira quando da interrupção do registro. | |
| **Resultado da votação: Sim** (16) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (02) **Total** (18) | |
| **Ocorrências:** Não houve. | |
| **Secretário da Reunião:** Josiane Cristina Bernardi | **Presidente da Reunião:** Tiago Holzmann da Silva |